

P.O. & R.TT.

1774



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kondex ex. 0014/2019.
2019.1.1.01228-22.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

José Alves de Oliveira

DISTRIBUIÇÃO

J. A. U. 2206

de 5-5-42

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2206

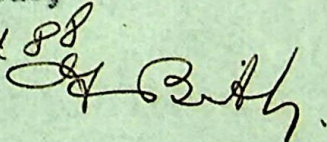
5 de Maio de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 1.774-4.799, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno, lote nº 60, da rua Nestor, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. G. de 25-5-42 fls. 8488
DIA 4-5-942

PCERTT - 1.774 - Requerente: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, lote nº 60, da rua Nestor, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, referentes ao lote de terreno nº 60, da rua Nestor, em Santa Cruz, Distrito Federal, nos termos do relatório hoje aprovado, cabendo ao mesmo preferência para a aquisição do domínio

pleno do aludido terreno, caso a União não queira imitir-se na posse do supradito lote de terreno, nos termos do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, pagos, no primeiro caso, com os juros da mora, ou laudemio respectivo. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

Apov. em cessa de Lof
Rio, 4-5-42
a) H.D.
L.P.L.
P.F.T.

R E L A T Ó R I O

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresenta a esta Comissão os seguintes documentos relativos ao terreno, lote n° 60, da rua Nestor, em Santa Cruz:

- a) - Uma certidão passada em 30/11/937, pelo Tabelião de paz de Itacurussá, do Município de Mangaratiba, do Estado do Rio de Janeiro, da escritura pública lavrada a fls. 2v/4, do Livro n° 18, do seu Cartório, em QUATORZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, pela qual a CAIXA DE SOCORROS CENTRO FAMILIAR, representada por sua diretoria, vendeu a GIL ALVES BARBOSA o domínio útil do lote de terreno sob o n° 60, da rua Nestor, desmembrado do lote n° 15-A, da Avenida Areia Branca, no Curato de Santa Cruz, medindo 30m de frente, azimuth 84 graus, 11 minutos, S.E.; pelo lado direito 41.70m, azimuth 5 graus e 59 minutos, N.E.; pelo lado esquerdo 42.15m, azimuth 5 graus e 59 minutos, N.E., e aos fundos 11m azimuth 86 graus, 33 minutos, N.W., terreno esse foreiro à Fazenda Nacional, constando da mesma escritura o pagamento do competente laudêmio;
- b) - uma certidão passada em SEIS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, pelo sub-oficial do Registro de Imóveis do 4° Ofício desta Capital, da transcrição da escritura supra referida, a fls. 17, do Livro n° 300, sob o n° 11.283, em SEIS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO;
- c) - uma certidão passada em VINTE DE JANEIRO DE

- 2 -

MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS, da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da qual consta que o lote de terreno n° 15-A está inscrito em nome da Caixa de Socorros Centro Familiar, como foreira, assim como o pagamento do respectivo fôro relativo ao exercício de 1941, pelo talão n° 917, de VINTE E SEIS DE MARÇO DE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E UM;

- d) - uma certidão sob o n°22, da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, datada de CINCO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECIENTOS E TRINTA, do pagamento pela referida Caixa de Socorros Centro Familiar, do laudêmio correspondente à venda a GIL ALVES BARBOSA, do lote n° 60, da rua Nestor, desmembrado do lote n° 15-A, da Avenida Areia Branca;
- e) - a licença sob o n° 1.649, concedida em 23/12/1923, pelo Diretor do Patrimônio Nacional, à dita Caixa de Socorros Centro Familiar, para transferir a Gil Alves Barbosa o domínio útil do aludido lote de terreno n° 60, da rua Nestor;
- f) - o talão n° 33.360, da Prefeitura do Distrito Federal, relativo ao pagamento, em 27/10/938, por JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, do imposto de transmissão de propriedade pela compra a GIL ALVES BARBOSA do domínio útil do mencionado lote de terreno n° 60, da rua Nestor;
- g) - uma certidão passada em TRÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECIENTOS E TRINTA E SETE, pelo Tabelião de paz de Itacurussá, já referido na letra a deste relatório, da escritura pública lavrada em seu Cartório, a fls. 6v/7v, do Livro n° 18, em VINTE E CINCO DE JANEIRO DE MIL NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS, pela qual GIL ALVES BARBOSA e sua mulher, EDELTRUDES DA SILVA BARBOSA, venderam ao requerente - JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, pela quantia de quinhentos mil réis, o domínio útil do referido lote de ter-

- 3 -

reno n° 60, da rua Nestor, tendo sido o comprador constituído procurador em causa própria dos vendedores, ao qual foram concedidos especiais poderes para requerer, assinar e praticar todos os atos necessários à legalização de tal venda, PAGANDO À SUA CUSTA EXCLUSIVA todos os impostos, taxas, LAUDÊMIOS e FÓROS que forem devidos e requerer a respectiva carta de aforamento para o seu nome.

Pelo documento indicado na letra g deste relatório se vê que a União não teve prévia audiência da venda do referido domínio útil do lote de terreno n° 60, da rua Nestor por Gil Alves Barbosa e sua mulher ao requerente, pelo que poderá investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, na posse do supradito lote, nos termos do disposto no art° 7° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938.

Caso a União não queira usar de tal direito, caberá ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do mencionado terreno, pagando, nesse caso, com os juros de móra, o laudêmio pela compra referida na escritura indicada na letra g deste relatório.

Póde, pois, ser remetido êste processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

R E L A T Ó R I O

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresenta a esta Comissão os seguintes documentos relativos ao terreno, lote n° 60, da rua Nestor, em Santa Cruz:

- a) - Uma certidão passada em 30/11/937, pelo Tabelião de paz de Itacurussá, do Município de Mangaratiba, do Estado do Rio de Janeiro, da escritura pública lavrada a fls. 2v/4, do Livro n° 18, do seu Cartório, em QUATORZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, pela qual a CAIXA DE SOCORROS CENTRO FAMILIAR, representada por sua diretoria, vendeu a GIL ALVES BARBOSA o domínio útil do lote de terreno sob o n° 60, da rua Nestor, desmembrado do lote n° 15-A, da Avenida Areia Branca, no Curato de Santa Cruz, medindo 30m de frente, azimuth 84 graus, 11 minutos, S.E.; pelo lado direito 41.70m, azimuth 5 graus e 59 minutos, N.E.; pelo lado esquerdo 42.15m, azimuth 5 graus e 59 minutos, N.E., e aos fundos 11m azimuth 86 graus, 33 minutos, N.W., terreno esse foreiro à Fazenda Nacional, constando da mesma escritura o pagamento do competente laudêmio;
- b) - uma certidão passada em SEIS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, pelo sub-oficial do Registro de Imóveis do 4° Ofício desta Capital, da transcrição da escritura supra referida, a fls. 17, do Livro n° 300, sob o n° 11.283, em SEIS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO;
- c) - uma certidão passada em VINTE DE JANEIRO DE

- 2 -

MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS, da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da qual consta que o lote de terreno n° 15-A está inscrito em nome da Caixa de Socorros Centro Familiar, como foreira, assim como o pagamento do respectivo fôro relativo ao exercício de 1941, pelo talão n° 917, de VINTE E SEIS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM;

- d) - uma certidão sob o n°22, da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, datada de CINCO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, do pagamento pela referida Caixa de Socorros Centro Familiar, do laudêmio correspondente à venda a GIL ALVES BARBOSA, do lote n° 60, da rua Nestor, desmembrado do lote n° 15-A, da Avenida Areia Branca;
- e) - a licença sob o n° 1.649, concedida em 23/12/1923, pelo Diretor do Patrimônio Nacional, à dita Caixa de Socorros Centro Familiar, para transferir a Gil Alves Barbosa o domínio útil do aludido lote de terreno n° 60, da rua Nestor;
- f) - o talão n° 33.360, da Prefeitura do Distrito Federal, relativo ao pagamento, em 27/10/938, por JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, do imposto de transmissão de propriedade pela compra a GIL ALVES BARBOSA do domínio útil do mencionado lote de terreno n° 60, da rua Nestor;
- g) - uma certidão passada em TRÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEITE, pelo Tabelião de paz de Itacurussá, já referido na letra a deste relatório, da escritura pública lavrada em seu Cartório, a fls. 6v/7v, do Livro n° 18, em VINTE E CINCO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, pela qual GIL ALVES BARBOSA e sua mulher, EDELTRUDES DA SILVA BARBOSA, venderam ao requerente - JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, pela quantia de quinhentos mil réis, o domínio útil do referido lote de ter-

- 3 -

reno n° 60, da rua Nestor, tendo sido o comprador constituído procurador em causa própria dos vendedores, ao qual foram concedidos especiais poderes para requerer, assinar e praticar todos os atos necessários à legalização de tal venda, PAGANDO À SUA CUSTA EXCLUSIVA todos os impostos, taxas, LAUDÊMIOS e PÓROS que forem devidos e requerer a respectiva carta de aforamento para o seu nome.

Pelo documento indicado na letra g deste relatório se vê que a União não teve prévia audiência da venda do referido domínio útil do lote de terreno n° 60, da rua Nestor por Gil Alves Barbosa e sua mulher ao requerente, pelo que poderá investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, na posse do supradito lote, nos termos do disposto no art° 7° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938.

Caso a União não queira usar de tal direito, caberá ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do mencionado terreno, pagando, nesse caso, com os juros de móra, o laudêmio pela compra referida na escritura indicada na letra g deste relatório.

Póde, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
v Relator v